



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53 /2021.

*“Regulamenta a patrulha agrícola municipal, e dá outras providências”.*

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a “Patrulha Agrícola Municipal”, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Município de Arroio Grande/RS, pela qual se prestam serviços agropecuários.

**Art. 2º** - A Patrulha Agrícola Municipal tem por finalidade incentivar a produção agropecuária no município de Arroio Grande, bem como atender a demanda dos micros e pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Parcerias com os grupos denominados “Associações Comunitárias Rurais” concedendo o uso de máquinas e equipamentos agrícolas para realização dos serviços atinentes.

§ 1º. Para as máquinas e equipamentos agrícolas, sua forma de utilização bem como o seu funcionamento serão definidos em regimento das “Associações Comunitárias”.

§ 2º. Tendo em vista as finalidades desta Lei e os benefícios sociais advindos de sua aplicação, os preços por hora deverão ser uniformes e tabelados para todos os grupos, definidos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Os serviços da Patrulha Agrícola serão executados aos produtores cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e que tenham realizado o pagamento do preço, após avaliação dos conselheiros da COODESAGRO.

**Art. 5º** - A Patrulha Agrícola Municipal se prestará à execução das seguintes atividades:

**I** - proporcionar melhorias de infraestrutura nas propriedades rurais;

**II** - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água das estradas rurais e também do meio ambiente;

**III** - promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

de insumos e produtos, limpeza de áreas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplado a trator, e demais máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários.

**Art. 6º** - Através das Associações Comunitárias, ficará disponibilizado aos produtores rurais, máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários, para auxiliar nos serviços a serem desenvolvidos nas propriedades rurais, prioritariamente vinculados a agricultura familiar.

**Art. 7º** - São considerados usuários prioritários do maquinário da Patrulha Agrícola Municipal das unidades familiares de agricultores que atentam simultaneamente aos seguintes requisitos;

**I** - Explorem parcela de terra na condição de proprietários, posseiros, arrendatários ou parceiros;

**II** - Sejam pessoas físicas com Cadastro de Produtor Rural ativo junto a Secretaria da Fazenda Estadual.

§ 1º. Independentemente do tamanho da área rural, ressalvado o constante no §2º, é proibido o serviço de Patrulha Agrícola Municipal em área superior a 03 (três) hectares de terra pronta, por matrícula imobiliária.

§ 2º. Poderá o CODESAGRO autorizar o serviço de Patrulha Agrícola Municipal, em área superior 03 (três) hectares de terra pronta, por matrícula imobiliária, desde que já esteja completo o roteiro de primeira plantação em todas as áreas previamente agendadas.

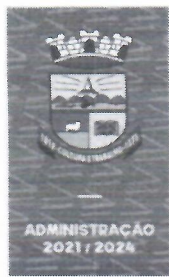
§ 3º. O pequeno agricultor ou agricultor familiar, inserido dentro do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e/ou PENAE – Programa Nacional de Alimentos Escolares, que locar o serviço da Patrulha Agrícola Municipal, desde que tenha utilizado o serviço de que trata esta Lei em pastagens de verão, inverno, cultura do milho, feijão ou similares e esteja adimplente com sua obrigação de pagamento do preço público, poderá ser bonificado com o preparo gratuito de suas terras para o plantio de hortaliças e similares.

**Art. 8º** - Para requerer os serviços, o produtor rural deverá realizar sua inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a qual será deliberada pelo CODESAGRO.

**Art. 9º** - As máquinas e equipamentos só poderão ser utilizados em conformidade com esta Lei, não podendo o responsável pela Patrulha no local autorizar o desvio ou uso inadequado, sob a pena de responder administrativa, cível e criminalmente pelo desvio de uso do bem público.

**Art. 10** - A área a ser trabalhada pela Patrulha Agrícola deverá ser propícia ao uso de maquinário evitando danos na operação, devendo ser evitados áreas com erosões que impeçam o tráfego ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador e/ou os equipamentos, evitando ainda a remoção de troncos, arbustos ou similares.

**Parágrafo único.** Relativamente às atividades a serem desenvolvidas e que necessitem de licença de órgão ambiental os beneficiários deverão encaminhar previamente as respectivas licenças, sendo, a concessão destas, requisito indispensável para a utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11** - Fica estabelecido que o maquinário do tipo de trator agrícola de pneus, somente será operado por portadores de Carteira de Habilitação pertinente.

**Parágrafo único.** No prazo de 2 (dois) anos, todos os operadores de máquinas agrícolas das Patrulhas, deverão comprovar curso de Operador de Maquinas Agrícolas, oferecidos ou custeado pela Administração Municipal.

**Art. 12** - Para a execução dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal será cobrado preço público de R\$50,00 (cinquenta reais) por hora de serviços executados com trator mais equipamento agrícola.

§ 1º. O valor decorrente dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal será recolhido ao FUNDAGRO.

§ 2º. O valor do preço público referido no *caput* poderá ser alterado ou atualizado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - No cumprimento das obrigações de seu cargo, o Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com micro ou pequenos proprietários, posseiros, arrendatários e parceiros e/ou seus representantes, para planejamento das ações da Patrulha Agrícola Municipal.

**Art. 14** - Para a consecução das finalidades da Patrulha Agrícola, bem como a aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

**Art. 15** - Para exercício de 2021 as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo único.** Para exercícios seguintes será consignado recurso próprio na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 16** - Quando a demanda por serviços for muito grande, deverão ser observados os seguintes critérios de prioridade para o atendimento:

**I** - Estar o agricultor em dia com as suas obrigações financeiras na Prefeitura;

**II** - Não possuir trator próprio;

**III** - Menor número de horas executadas anteriormente pela Patrulha Agrícola para o empreendimento;

**IV** - Estar ativo quanto a sua Matriz Produtiva, comprovando com Talão de Produtor Rural ativo junto ao setor de ICMS ou Receita Estadual.

**Art. 17** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2323/2006, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
- Prefeito Municipal -



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

*Registre-se e Publique-se,*

**Rafael da Silva Furtado,**  
*Secretário Municipal de Administração.*

\*\*\*\*\*

## JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

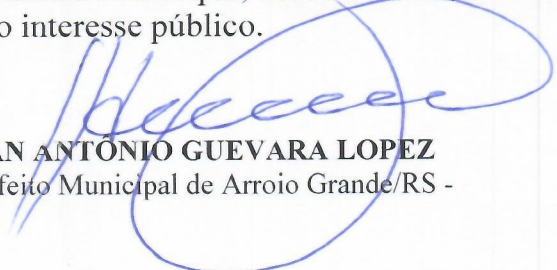
O presente projeto de lei - PL que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa trata da regulamentação da Patrulha Agrícola Municipal, vinculada à Secretaria da Agricultura de Arroio Grande/RS, bem como definir sua finalidade e funcionamento.

A Patrulha Agrícola tem por finalidade incentivar a produção agropecuária no município de Arroio Grande, bem como atender a demanda dos micro e pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Conforme disposto no corpo do PL, a Patrulha Agrícola Municipal prestar-se-á a proporcionar melhorias das propriedades agrícolas, desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente, dentre outras.

O Projeto de Lei visa regular a(s) Patrulha(s) Agrícola(s) já existente(s) no Município, sendo necessário uma lei que normatize a instituição e a forma de utilização do maquinário agrícola das Patrulhas.

Enfim, reiterando a Vossas Excelências votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente projeto em prol do interesse público.

  
**IVAN ANTÓNIO GUEVARA LOPEZ**  
- Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS -